

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Anderson Augusto Marini, brasileiro, Carteira de Identidade nº 42.206.594-8, C.P.F. nº 318.731.588-74, residente e domiciliado na Rua Moacyr Gomes Marini, nº 208, Jardim Santa Monica, Cep nº 13790-000, Cidade de São Sebastiao da Gama, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais na oficina Orquestra Jovem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 313,89.


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spagnololo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será rescindido em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem grande do Sul – SP, 15 de agosto de 2019.

Alexandre Proxto
CONTRATANTE

Adriano A. Maurini
CONTRATADO

Roberto de
TESTEMUNHAS
CPF: 475.434.988-22

CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spaffolo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Andre Multini, brasileiro, Carteira de Identidade nº 42.206.249-2, C.P.F. nº 386.549.758-65, residente e domiciliado na Rua Dom Joao Nery, nº 423, Vila Pereira, Cep nº 13720-000, Cidade de São Jose do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais na Oficina Banda Luma.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.


DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de \$ 833,33.


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Sparibolo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

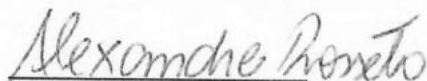
Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será rescindido em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

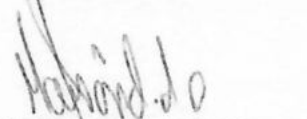
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Vargem grande do Sul – SP, 13 de agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHAS

CPF: 475.434.988-12


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Cesar Augusto Honorio Cunha, Brasileiro, Casado, RG nº: 14.501.435-X, C.P.F.: nº: 072.870.656-30, residente e domiciliado na Rua Generosa Maria Sousa, nº 50, Bairro Jardim Das Rosas, Cep nº: 13876647, Cidade São João Da Boa Vista, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas Musicais na oficina Orquestra Jovem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 313,89.


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spátholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será rescindido em 15 de agosto de 2020.


DO FORO

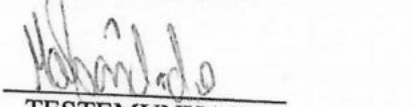
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 15 de Agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHAS
CPF: 475.434.988-12


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Douglas Honório Cunha Godoy, brasileiro, Carteira de Identidade nº 14.808.695, C.P.F. nº 076.342.716-08, residente e domiciliado nesta cidade de Vargem grande do Sul, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas de música na oficina Orquestra Jovem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 313,89.

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
Vincius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

[Assinatura]

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será rescindido em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

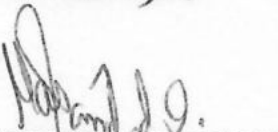
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Vargem grande do Sul – SP, 15 de agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHAS

CPF: 475.434.988-52


CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Fernanda Tayna Zicolau, Brasileiro, Divorciada, RG nº:46.175.025-9, C.P.F: nº: 395.558.928-57, residente e domiciliado na Avenida Fleming, nº 11, Bairro São Luis, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Danças de Jazz.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 400,00


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spagnol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será rescindido em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 15 de agosto de 2019.

Alexandra Pereto
CONTRATANTE

Fernanda Kayra Zicler
CONTRATADO

Marcelo
TESTEMUNHAS
CPF: 475.434.988-32

Mário Rubens Spangolo
CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spangolo
Contador CRC nº 1SP139463/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Joao Paulo de Oliveira Nascimento, brasileiro, Músico, Carteira de Identidade nº 42.206.511, C.P.F. nº 336.517.688-80, residente e domiciliado na Rua Helena Bernardo Pelozio, nº 689, bairro Jardim Tulipias, Cep nº 138768-76, Cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais na oficina Orquestra Jovem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de \$ 400,00.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 15P139403/O-2

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

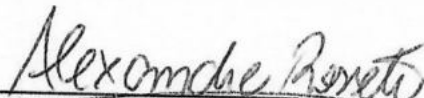
Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será reinicido em 15 de agosto de 2019.

DO FORO


Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem grande do Sul – SP, 15 de agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHAS

CPF: 475.434.988-12.


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Leticia Belchior, Brasileiro, Solteira, RG nº:47.947.825-9, C.P.F: nº: 412.846.458-94, residente e domiciliado na Rua Hermenegildo Cossi, nº 1161, Jardim Fortaleza, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Balé.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 650,00.


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

A

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será reincidente em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 15 de agosto de 2019.

Alexandre Thomé
CONTRATANTE

Leticia Belchior
CONTRATADO

Roberto
TESTEMUNHAS
CPF: 475.434.988-12


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spagnol
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO FILIPINE, Brasileiro, Casado, RG nº: 11.535.509-X, C.P.F.: nº: 088.630.858-54, residente e domiciliado na Rua Biagio Ângelo Dotta, nº 175, Bairro Jardim Do Trevo, Cep nº: 13871156, Cidade São João Da Boa Vista, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Músicas na oficina de Orquestra de Viola.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 400,00.


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spantolo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será reincidente em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

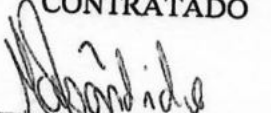
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Vargem Grande Do Sul- SP, 15 de agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHAS

CPF: 475.424.988-12


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spanholo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por presidente Alexandre Rosseto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.502.721-6, e C.P.F. nº 366.172.548-30.

CONTRATADO: Luiz Antônio Lopes Junior, brasileiro, Carteira de Identidade nº 42.230.174-7, C.P.F. nº 349.339.128-58, residente e domiciliado na Rua Izabel Garcia Valin, nº 788, Jardim Lucas Teixeira, Cep nº 13876-862, Cidade São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais na oficina Orquestra Jovem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 313,89.



CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Sparibolo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO


Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo determinado, sendo assim, será reincidente em 15 de agosto de 2020.

DO FORO

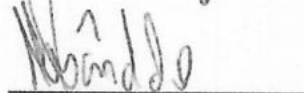
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem grande do Sul – SP, 15 de agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHAS

CPF: 475.424.988-22


CONFERE COM O ORIGINAL
Mário Rubens Spangolo
Contador CRC nº 1SP139403/O-2